CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/88
DATA: 02.DEZEMBRO.1988
SUMULA: "FIXA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 14/12/88, APROVOU, e em consequência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artº 1º - O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado a partir de 1º de janeiro de 1.989, em Cz$ 555.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS), e mais 2/3(dois terços) desse subsídio, como verba de representação devida mensalmente.

Artº 2º - Fica fixada em 50%(cinquenta) por cento do valor da verba de representação devida mensalmente do Prefeito Municipal, a verba, por igual título, devida ao Vice Prefeito Municipal.

Artº 3º - O subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal, serão atualizados automaticamente e a qualquer tempo, de acordo com os mesmos índices e períodos respectivos de reajuste dos servidores públicos municipais de Campo Largo.

Artº 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 14 de desembro 1988

DIRCI ANDREANSKI

Resolução nº 31

EMENTA: Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná nos termos da Lei Complementar Federal nº 50, de 19 de Desembro de 1985, APROVOU, e eu, PRESIDENTE, PROMULGO a seguinte Resolução.

ART. 1º - A remuneração dos Vereadores, calculada na forma da Lei Complementar nº 50, de 19.12.85, fica atualizada para 20 % (vinte por cento) da remuneração dos senhores Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o cálculo da remuneração dos Senhores Vereadores, aplica-se, de acordo com o acórdão nº 5146 de 10.11.87, da Câmara Vível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o percentual deste Artigo, excluindo-se do total da remuneração percebidas pelos Senhores Deputados Estaduais, os valores correspondentes ao auxílio Comentares por eles percebidos.

ART. 2º - Se a remuneração paga exceder aos 4 % (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no semestre, os Vereadores devolverão o excesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por semestre o período fixado entre janeiro à junho, inclusive, e julho à dezembro de cada exercício.

ART. 3º - A remuneração compreende 60 % (sessent por cento) da parte variável e 40 % (quarenta por cento) de parte fixa.

§ 1º - A parte variável será paga pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões.

§ 2º - O presidente terá direito, além dos subsídios a 50% (cincoenta por cento) da remuneração a título de verba de representação, pagos mensalmente.

ART. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1989.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 dezembro de 1988.

Dirci Andreanski
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32

Data: 19 de dezembro de 1.988

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA A ENTIDADE QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Largo APROVOU e ela PROMULGA a seguinte resolução.:

RESOLUÇÃO

Artº 1º - Fica o Presidente autorizado, a conceder a importância de Cz$ 12.500,00(doze mil equinhentos cruzados) a título de subvenção a associação adiante descrita na proporção também enumerada:

I - Ação Social Senhor Bom Jesus CGC(MF) 75.808.428/0001-64 Cz$ 12.500,00

Artº 2º - Fica a critério do Presidente da Câmara a exigência de apresentação de documentos e relatórios da entidade distinguida.

Artº 3º - A despesa com a verba de subvenção correrá por conta de dotação orçamentária sob nº 3.2.3.1.

Artº 4º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1.988

DIRCI ANDREANSKI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33

data: 19 de dezembro de 1.988

EMENTA: AUTORIZA O PAGAMENTO DE VERBA A ENTIDADE QUE DISCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Largo, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO

Artº 1º - Fica o Presidente autorizado, a a conceder a importância de Cz$ 12.500,00(doze mil e quinhentos cruzados) a título de subvenção à associação adiante descrita na proporção também enumerada:

I - Ação Social São Sebastião Romanha CGC(MF) nº 75808436/0001-00

Artº 2º Fica a critério do Presidente da Câmara a exigência de apresentação de documentação e relatórios da entidade distinguida.

Artº 3º - Despesa com a verba de subvenção correrá por conta da dotação orçamentária sob nº 3.2.3.1.

Artº 4º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1.988

DIRCI ANDREANSKI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

"LEI Nº 790"

Data:- 21 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Institui o imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos tem como hipótese de incidência a operação de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º - O imposto não incide sobre a venda de óleo diesel.

Art. 3º - A base imponível é o preço da operação de venda a varejo.

Art. 4º - Fica fixada em três por cento (3%) a alíquota do imposto sobre o valor da venda de varejo.

Art. 5º - Considera-se contribuinte o vendedor varejista de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 6º - O imposto será pago até o dia do mês subsequente a ocorrência do fato imponível.

Parágrafo Único - A falta de pagamento no prazo estipulado importará na cobrança de multa sobre o imposto, mais juros e correção monetária, na forma da Lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 7º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

I - o transportador, em relação a produtos transportados e comercializados, no varejo, durante o transporte;

II - o armazém ou depósito que mantenha sob sua guarda, em nome de terceiros, produtos destinados à venda direta ao consumidor final.

Art. 8º - Para efeito de registro, controle, e fiscalização do imposto, a Prefeitura adotará livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor, na forma do regulamento.

Art. 9º - Aplicam-se ao imposto de vendas de combustíveis líquidos e gasosos, no que couber, especialmente em matéria de infrações e procedimento administrativo, as disposições da Lei nº 393, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"DECRETO Nº 125/88"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

exonerar a pedido o Engenheiro Civil CESAR AUGUSTO MORES do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Urbanismo, Símbolo C-1, a contar desta data.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 16 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"DECRETO Nº 130/88"

Data:- 13 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Declara de utilidade pública área de terreno situada na rua Alcebíades Affonso Guimarães, antiga rua Professor João Batista Vallões, nesta cidade, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5149/85,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, nos termos do art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores de utilidade pública, para fins de desapropriação, tendo em vista a necessidade de alargamento da rua Alcebíades Affonso Guimarães, antiga rua Professor João Batista Vallões, nesta cidade, a área de terreno a seguir discriminada; medindo 980,00 metros de extensão pela atual divisa que é cerca de arame; mede 970,00 metros pelo novo alinhamento predial da referida via pública e 3,08 metros na divisa do terreno de herdeiros de Leopoldo Krzepiora, perfazendo a área de 4.990,00 m2, sem benfeitorias, pertencente a JOÃO ANSELMO RIVABEM, havido através da matrícula nº 3.525, do Livro nº 2-RG, do C.R.I. da Comarca de Campo Largo.

Art. 2º - A desapropriação será efetuada, em juízo ou fora dele, através da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal e é considerada de urgência.

Art. 3º - O valor da desapropriação a que se refere este decreto será coberto com as dotações orçamentárias em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"DECRETO Nº 132/88"

Data:- 13 de dezembro de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o parágrafo único do art. 277, capítulo único, título IV, do Livro nº III, da Lei nº 444, de 27 de dezembro de 1978 e de parecer do Departamento de Urbanismo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada rua "TÍSIDIO SANTO CRUZAWA", o trecho compreendido entre o km. 1 + 800,00 metros da Estrada Ponta Grossa, divisa de Curitiba à Campo Largo, até encontrar a estrada que de Ferraria vai à Colonia D. Pedro II, ficando revogado o decreto nº 062/88, de 29/06/88.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"DECRETO Nº 133/88"

Data:- 13 de dezembro de 1988.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 783, de 06/12/88,

DECRETA:

Artº 1º - Os valores dos símbolos dos cargos de provimento em comissão, os valores da escala de referência de vencimentos e salários dos funcionários e servidores, os valores dos níveis, padrões e graus de professores, bem como as gratificações de chefia, as funções gratificadas, as verbas de representação do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal no que couber, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 1988, conforme Tabelas I, II, III e IV em anexo.

Parágrafo Único - Os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Executivo Municipal, ficam reajustados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 1988.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo anterior incidirá sobre os valores constantes das Tabelas nºs I, II, III e IV, do decreto nº 119, de 23 de novembro de 1988.

Parágrafo Único - Os valores em centavos, resultante da aplicação do percentual serão arredondados para a unidade de cruzado superior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"TABELA - I"

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	Valor-Cz$	REFERÊNCIA	Valor-Cz$
1	46.435,00	16	124.543,00
2	47.091,00	17	136.643,00
3	51.356,00	18	149.911,00
4	56.045,00	19	163.697,00
5	61.272,00	20	177.193,00
6	66.928,00	21	182.543,00
7	73.193,00	22	195.605,00
8	80.069,00	23	209.947,00
9	80.097,00	24	225.702,00
10	83.921,00	25	243.049,00
11	91.908,00	26	262.131,00
12	100.192,00	27	283.143,00
13	102.063,00	28	305.141,00
14	111.899,00	29	328.287,00
15	113.615,00	30	353.686,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEGUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 778"

Data:- 01 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o exercício financeiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Largo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1989, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz$ 11.780.217.400,00 (onze bilhões, setecentos e oitenta milhões, duzentos e desessete mil e quatrocentos cruzados).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		7.271.980.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.053.987.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	603.763,000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	150.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.369.370.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	244.610.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.508.237.400,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	26.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.378.130.000,00	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	104.107.400,00	
TOTAL		11.780.217.400,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL		362.450.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL	332.701.000,00	
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	2.613.460.000,00	
SERVIÇOS DE FINANÇAS	472.366.600,00	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.561.880.000,00	
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	3.409.736.000,00	
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES	123.450.000,00	
SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	579.568.000,00	
SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.151.215.000,00	
SERVIÇOS DE URBANISMO	52.168.000,00	
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	80.400.800,00	
SUBPREFEITURAS	40.822.000,00	
TOTAL		11.780.217.400,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		7.462.416.800,00
DESPESAS DE CUSTEIO	6.837.436.800,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	624.980.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		4.318.800.600,00
INVESTIMENTOS	4.065.300.600,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	24.400.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	228.100.000,00	
TOTAL		11.780.217.400,00

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) e ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições Financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cz$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 779"

Data:- 01 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos relativos ao triênio 1989, 1990 e 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989, 1990 e 1991, de conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, estima para o período a realização de despesas de capital no valor global de Cz$ 4.505.237.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzados).

Art. 2º - As fontes de recursos para a execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos terão origem no superavit do orçamento corrente, na obtenção de empréstimos e financiamentos internos e demais fontes enumeradas no § 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, segundo as seguintes estimativas:

FONTE DE RECURSOS (1.000,00)	1989	1990	1991	TOTAL
2 AUXÍLIOS/TRANSFERÊNCIAS				
DA UNIÃO	1.040.500	5.114.000	11.228.000	17.382.500
DO ESTADO	1.441.737	7.000.000	14.000.000	22.441.737
3 EMPRÉSTIMOS INTERNOS	2.000.000	10.000.000	20.000.000	32.000.000
4 OUTRAS	26.000	125.000	250.000	401.000
TOTAL	4.508.237	22.239.000	45.478.000	72.225.237

Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos previstos no artigo anterior, serão assim distribuídas, por órgãos:

ÓRGÃOS	1989	1990	1991	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.000	5.000	10.000	16.080
GOVERNO MUNICIPAL	14.580	72.000	144.000	230.580
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO	72.200	334.000	708.000	1.134.200
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	201.041	1.005.460	2.010.920	3.217.421
DEPARTAMENTO DE OBRAS	2.485.880	12.429.400	24.858.800	39.774.080
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	925.819	4.681.000	9.362.000	14.968.819
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	47.990	240.000	480.000	767.990
SECRETARIA DE TRANSPORTE	510.200	2.551.000	5.102.000	8.163.200
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	40.000	200.000	400.000	640.000
DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	18.290	91.450	182.900	292.640
SUBPREFEITURAS	800	4.000	8.000	12.800
TOTAL	4.317.800	21.599.310	43.186.620	69.103.390

Art. 4º - O custo dos projetos e atividades, estimados a preços atuais serão corrigidos quando da elaboração das propostas anuais ou mediante a abertura de créditos adicionais, podendo em função do comportamento da Receita serem criados novos projetos, suprimidos ou alterados os existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 780"

Data:- 01 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar lote de terreno urbano pertencente ao Município de Campo Largo em favor de HERMINIA GOMES RIBEIRO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de escritura pública a alienar lote de terreno urbano em favor de HERMINIA GOMES RIBEIRO com os seguintes características: mede ... 11,50 metros de frente para a rua Rocha Pombo; do lado direito de quem da rua olha o terreno faz divisa com terras de Antonio Nunes Soares na extensão de 33,50 metros; do lado esquerdo limita com terras de João de Freitas e Antonio Bassani na distância de 33,50 metros, e, nos fundos limita com propriedade de Luis Cezar Dalagrana na distância de 11,50 metros, perfazendo a área total de 385,25 m2, sem benfeitorias, pertencente ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, havido através do registro nº 11.760, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo e avaliado em Cz$ 50.283,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três cruzados).

Art. 2º - Fica a Consultoria Jurídica autorizada a proceder a escritura necessária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 781"

Data:- 01 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Dispõe sobre alienação à título de concessão de terreno, no Cemitério Municipal Santo Ângelo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à título de concessão de terreno no Cemitério Municipal - "SANTO ÂNGELO", mediante o pagamento dos preços respectivos:

I - para pessoas residentes em Campo Largo - 7 OTNs, correspondente a terreno com 1,00 X 2,30 m. e 15 OTNs, correspondente a terreno com 2,46 X 2,50 metros.

II - Para pessoas não residentes em Campo Largo-9 OTNs, correspondente a terreno com 1,00 X 2,30 m. e 20 OTNs correspondente a terreno com 2,46 X 2,50 metros.

Art. 2º - Cada adquirente só poderá fazer uma transferência de concessão à terceiros exceto para parentes até terceiro grau.

Art. 3º - O Poder Executivo nomeará por Decreto um Conselho de Administração do Cemitério.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 782"

Data:- 01 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Concede abono provisório ao funcionalismo do Executivo e do Legislativo Municipal, pagável de uma só vez, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisório pagável de uma só vez, durante o mês de dezembro do corrente ano, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos dos servidores do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento em comissão, provimento efetivo, professores estatutários e sobre os proventos e pensões dos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O abono provisório de que trata a presente lei é vantagem autônoma e insuscetível de incorporação, não poderá servir de base de cálculo de qualquer vantagem.

Art. 3º - O percentual estabelecido no art. 1º, incidirá sobre os valores de vencimentos, proventos e pensões em vigor no mês de dezembro de 1988.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 01 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 783"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno que especifica à DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

SEGUE

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, os salários dos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, as funções gratificadas, as gratificações de chefia, as verbas de representação, os proventos dos inativos e as pensões dos servidores do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 1988, e em 65% (sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações com pessoal e encargos sociais do orçamento corrente até o limite de Cz$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 784"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza a prorrogação de concessão de transporte coletivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação nos termos do processo administrativo nº 4962/88, por mais cinco (05) anos, com exclusividade, da concessão de transporte coletivo, nas linhas Campo Largo-Itaqui, Campo Largo-Águas Claras, Campo Largo-Colonia Balbino Cunha; Campo Largo-Retiro, Campo Largo-Bateias e Campo Largo Ribeira-km. 81-Estrada do Cerne, em favor da concessionária TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA., a contar de 19 de novembro de 1988.

Art. 2º - O traspasse da concessão, na vigência do contrato, só será autorizado mediante concordância da Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, podendo recusá-lo caso o interesse público assim o exija.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 785"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer reversão de área de terreno doada ao Município pela MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer reversão à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA de uma parte de terreno rural, com 1.000,00 m2 (hum mil metros quadrados), sem benfeitorias, de uma parte de terreno rural, com a área de ..... 15.120,00 m2, sem benfeitorias, que corresponde a exata metade de um terreno de faxinal, com a área de 30.240,00 m2, com situação no lugar denominado Faxêndinha, deste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, confrontando no seu todo com terras da Família Meroto, com sucessores de José de Andrade Pereira, sucessores de Domingos Carlesso, com herdeiros de Antonio e José Paulista, com terras da outorgada onde existe a Capela de Nossa Senhora do Rocio, sendo a outra metade de Domingos Zavatti, doada ao MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, através de escritura pública de doação lavrada às fls. 178, do Livro nº 185, datada de 26 de junho de 1984, pelo Tabelionato Andrade, desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 786"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza utilização de Recurso Orçamentário com base na Resolução nº 11.982/88 do Tribunal de Contas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, para abertura de crédito adicional, os recursos orçamentários disponíveis na forma da Resolução nº 11.982/88 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 1988.-

CARLOS J. SANLORENZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ ACSM.

"LEI Nº 787"

Data:- 06 de dezembro de 1988.-

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno que especifica à DIAMYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

SEGUE

HISTÓRICO